



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 869, DE 2020

Concede isenção fiscal dos impostos CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI e IOF incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de entretenimento.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2020

SF/20328.71378-90

Concede isenção fiscal dos impostos CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI e IOF incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de entretenimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas por 12 meses as alíquotas do CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI e IOF desde o inicio da produção de efeitos desta lei, sobre as receitas decorrentes da atividade de entretenimento.

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12, 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia de exercício àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria do entretenimento tem um importante papel na economia, onde seus impactos podem ser observados de inúmeras formas. A mais evidente é a dos aspectos econômicos a nível nacional, uma vez que a indústria em questão representa a nona maior fonte de renda dos brasileiros



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

segundo pesquisas feitas pela *Global entertainment and media outlook 2017-2021*.

Essa indústria mesmo sendo pouco discutida e até às vezes desprezada no Brasil, é o terceiro maior mercado do mundo. Nela se concentram diversos nichos – cinema, teatro, televisão, internet, games, esporte, música – dedicados à satisfação social, momentos de lazer, diversão e bem estar. Não é exagero dizer que a rotina contemporânea só se sustenta e se renova com estes momentos. Afinal, como sobreviver ao estresse diário sem algumas horas de relaxamento diante da telinha? Sem uma programação descontraída para o fim de semana?

Com a recessão econômica e o isolamento social causado pela pandemia de coronavírus esta indústria está parada, sendo um setor de com alto nível de empregabilidade e tem, dentre as suas características, relação próxima com uma série de outros setores – turismo, gastronomia, serviços entre outros. Na medida em que ataca frontalmente as receitas do setor de eventos, o combate ao vírus, portanto, trás como consequência um “rastilho de pólvora” que pode aniquilar com vários setores, milhares de empresas e milhões de empregos e oportunidades.

Nesse sentido, faz-se necessário adotar mecanismos para salvar essa indústria e esses empregos nesse momento de crise, assim, propomos a isenção Fiscal de impostos incidentes sobre a atividade de eventos (PIS/Cofins/CSLL/IOF) por 12 meses a partir do momento da retomada das atividades econômicas para tentar dar um alívio a essa indústria, após a passagem da pandemia.

Assim, pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovação desta matéria.

Sala das sessões,

Senador WEVERTON

SF/20328.71378-90

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 6º do artigo 165

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>